



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº1361/2021**  
**DE 16 DE MARÇO DE 2021**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.228, DE 21 DE MARÇO DE 2017, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU GRANDE**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE** aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art. 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.228, de 21 de março de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 9º. Para cobertura das despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social de que trata esta lei, fica estabelecido, a título de taxa de administração, o valor anual de 3,00% (três inteiros por cento) considerando-se como base de cálculo o valor total da folha de contribuição dos servidores ativos relativo ao exercício financeiro anterior.*

*§1º Fica autorizada a elevação da taxa base até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), desde que embasado em Avaliação Atuarial e que o valor adicional em relação à taxa prevista no caput seja utilizado conforme definido no §2º.*

*§2º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o §1º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:*

*I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:*

*a) preparação para a auditoria de certificação;*

*b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;*

*c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;*

*d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
GABINETE DO PREFEITO

*e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;*

*II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos, deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:*

*a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e*

*b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de março de 2021.

**VANTOIL MEDEIROS MARTINS**  
**PREFEITO**